



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 70/2020

- PUBLICADO -

DATA: 28 / 02 / 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 2098

PUBLICADO

DATA: 28 / 02 / 2020

ÓRGÃO: O Presente

PÁGINA: 02

Nº EDIÇÃO: 4699

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2020

VALIDADE: 12 (doze) meses

Ata nº 70/2020

Identificação: 1702020

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º. 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º. 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa IPC Indústria de Produtos de Cimento Cascavel Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 07.951.737/0001-39, Inscrição Estadual n.º 90370688-00 com sede na Rua João Marques de Oliveira, n.º 237, Distrito Industrial José Antônio Merlin, CEP 85.817-835, Bairro Morumbi, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. Beatris Cecilia Tomiello Cardoso, residente e domiciliada na Rua Jacarandá n.º. 429, CEP 85.807-660, Bairro Parque Verde, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade n.º. 4.261.332-0, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º. 588.936.879-68, a seguir denominada **FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal n.º 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 146/2011 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 13/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta da proposta da fornecedora, datada de 10/02/2020, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para eventual aquisição de materiais de construção, para manutenção de atividades de diversas Secretarias do Município de Mercedes, conforme abaixo especificados:

[Assinatura] Pág 1/15

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Faz (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

[Assinatura]



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 70/2020

MATERIAIS ELÉTRICOS PRÉDIOS PÚBLICOS

LOTE 01 – Fio rígido, paralelo e cabos quadriplex

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	1100	m	Fio paralelo 2x2,5mm; RCM	1,99	2.189,00
2	400	m	Fio paralelo 2x4mm; RCM	3,05	1.220,00
3	300	m	Fio rígido 2,5 mm; RCM	1,10	330,00
4	500	m	Fio 2x1; RCM	0,95	475,00
5	500	m	Fio 2x4; RCM	3,06	1.530,00
6	500	m	Fio 2x1,5; RCM	1,23	615,00
7	500	m	Fio 2x2; RCM	2,00	1.000,00
8	400	m	Cabo quadriplex 35mm; CMR	9,30	3.720,00
9	300	m	Cabo quadriplex 50mm; CMR	11,73	3.519,00
					14.598,00

Valor total do Lote 01: R\$ 14.598,00 (catorze mil, quinhentos e noventa e oito reais)

LOTE 02 – Interruptor, tomada, rele e base para rele, contator e chave boia

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	50	unid	Interruptor + tomada 10A; sistema externo; Radial	7,34	367,00
2	30	unid	Interruptor + tomada 10 A; Radial	6,86	205,80
3	30	unid	Interruptor duplo + tomada 10 A; Radial	9,20	276,00
4	20	unid	Interruptor duplo; Radial	6,10	122,00
5	20	unid	Interruptor triplo; Radial	8,48	169,60
6	20	unid	Interruptor simples; Radial	3,30	66,00
7	30	unid	Interruptor + tomada sistema externo com caixa; Radial	7,34	220,20
8	30	unid	Tomada dupla 10A; sistema externo; Radial	5,26	157,80
9	70	unid	Tomada simples 10A; sistema externo; Radial	5,36	375,20
10	30	unid	Tomada 20 A; Radial	4,60	138,00
11	40	unid	Tomada sistema externo com caixa; Radial	5,36	214,40
12	30	unid	Tomada dupla sistema externo com caixa; Radial	8,05	241,50
13	100	und	Rele foto elétrico bivolt; Mapretron	11,90	1.190,00
14	100	unid	Base para rele fotocélula; Mapretron	4,96	496,00
15	100	unid	Rele falta de fase 220V; Altronic	76,15	7.615,00
16	30	unid	Rele de tempo; 30seg; 220V; Altronic	78,70	2.361,00

Pág 2/15



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 70/2020

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
17	25	unid	Contator CJX 2-2510; <i>IPC</i>	48,00	1.200,00
18	32	unid	Contator CJX 2-3210; <i>IPC</i>	60,60	1.939,20
19	8	unid	Contator 45 A; <i>IPC</i>	136,34	1.090,72
20	50	unid	Chave boia 16ª; sup/inf; 15A; <i>Altronic</i>	25,60	1.280,00
					19.725,42

Valor total do Lote 02: R\$ 19.725,42 (dezenove mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos)

LOTE 03 - Disjuntor

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	4	und	Disjuntor 3x30; <i>Tramontina</i>	29,13	116,52
2	8	und	Disjuntor 1x20; <i>Tramontina</i>	5,92	47,36
3	8	und	Disjuntor 1x32; <i>Tramontina</i>	5,92	47,36
4	8	und	Disjuntor 1x40; <i>Tramontina</i>	6,47	51,76
5	8	und	Disjuntor 1x15; <i>Tramontina</i>	5,92	47,36
6	8	und	Disjuntor 2x10; <i>Tramontina</i>	20,26	162,08
7	8	und	Disjuntor 2x20; <i>Tramontina</i>	20,26	162,08
8	8	und	Disjuntor 2x40; <i>Tramontina</i>	20,26	162,08
9	20	und	Disjuntor 2x50; <i>Tramontina</i>	20,26	405,20
10	8	und	Disjuntor 3x20; <i>Tramontina</i>	29,13	233,04
11	8	und	Disjuntor 3x40; <i>Tramontina</i>	30,68	245,44
12	8	und	Disjuntor 3x50; <i>Tramontina</i>	30,38	245,44
13	8	und	Disjuntor 3x70; <i>Sibrattec</i>	35,14	281,12
14	8	und	Disjuntor 3x100; <i>Sibrattec</i>	90,17	721,36
					2.928,20

Valor total do Lote 03: R\$ 2.928,20 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte centavos)

LOTE 04 – Soquetes, pinos, plafon e sensor de presença

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	300	unid	Soquete; tipo 'cebolinha'; <i>Lumibras</i>	0,66	198,00
2	150	unid	Soquete fluorescente; para calha; <i>Lumibras</i>	1,60	240,00
3	50	unid	Soquete E 40, porcelana; <i>Rohdina</i>	5,80	290,00
4	50	unid	Pino fêmea 10A; <i>Radial</i>	2,10	105,00
5	50	unid	Pino macho 10A; <i>Radial</i>	2,00	100,00
6	50	unid	Pino fêmea 20 A; <i>Radial</i>	3,61	180,50

Pág 3/15



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 70/2020

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
7	50	unid	Pino macho 20 A; Radial	4,20	210,00
8	50	unid	Plafon PVC; soq louça E-27; l; Marques	2,00	100,00
9	10	und	Sensor de presença parede extron; Qualitronix	24,70	247,00
					1.670,50

Valor total do Lote 04: R\$ 1.670,00 (um mil, seiscentos e setenta reais)

LÂMPADAS

LOTE 08 – Lâmpadas LED e Ultra Led

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	400	unid	Lâmpada ultra Led 40W; diâmetro 11 cm (semelhante a marca kian) c/ selo INMETRO; Kian	33,67	13.468,00
2	200	unid	Lâmpada Led 12w 6500k; Kian	9,04	1.808,00
3	200	unid	Lâmpada Led 15W 6500k; Kian	10,59	2.118,00
4	500	unid	Lâmpada Led tubular 18W t8 6500K; Kian	13,56	6.780,00
					24.174,00

Valor total do Lote 08: R\$ 24.174,00 (vinte e quatro mil, cento e setenta e quatro reais)

MATERIAIS ILUMINAÇÃO PÚBLICA

LOTE 10 – Cabos alumínio, fios flexíveis e parafusos

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	400	m	Cabo alumínio 3x16; CMR	3,14	1.256,00
2	400	m	Cabo alumínio 4x25; CMR	7,36	2.944,00
3	700	m	Cabo alumínio 4x16; CMR	4,25	2.975,00
4	800	m	Fio 2,5mm; flexível; RCM	1,12	896,00
5	300	m	Fio 4,0mm, flexível; RCM	1,78	534,00
6	20	unid	Parafuso galvanizado 5/8 x 10; Romangnole	10,66	213,20
7	20	unid	Parafuso galvanizado 5/8 x 12; Romangnole	12,00	240,00
					9.058,20

Valor total do Lote 10: R\$ 9.058,20 (nove mil, cinquenta e oito reais e vinte centavos)

MATERIAIS FINALIDADES DIVERSAS

LOTE 13 – Hastes, eletrodutos, cabos, condutores e fita inox

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	78	unid	Haste de aterramento 5/8" para SPDA, com conector; EV	17,20	1.341,60

Pág 4/15



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 70/2020

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
2	1944	m	Eletroduto flexível corrugado reforçado, PVC, DN 40mm, Ø 1.1/4; Maesi	1,66	3.227,04
3	3948	m	Cabo de cobre XLPE/EPR 0,6/1KV 10mm² anti-chama; RCM	4,51	17.805,48
4	540	m	Cabo PP cobre XLPE 0,6/1KV 3x1,5mm², anti-chama; RCM	2,90	1.566,00
5	135	m	Cabo de cobre nú 10mm²; RCM	5,60	756,00
6	90	m	Condutor de cobre XLPE 1KV #10mm²; RCM	4,51	405,90
7	36	m	Eletroduto em aço zincado, DN 25mm, Ø 1"; Maesi	4,56	164,16
8	6	m	Condutor de cobre PVC 1KV #1,5mm²; RCM	1,30	7,80
9	18	m	Eletroduto de aço zincado, DN 20mm, Ø3/4"; Maesi	3,60	64,80
10	14,40	m	Fita inox para cintar poste, L=19mm, E=0,5mm; Aiedem	2,35	33,84
					25.372,62

Valor total do Lote 13: R\$ 25.372,62 (vinte e cinco mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos)

LOTE 16 – Cabeçote, fusível e base, contator, conector e curva 90°

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	6	unid	Cabeçote de alumínio fundido Ø 1"; Betel	2,35	14,10
2	6	unid	Base para fusível diazed 2ª; TCE	8,60	51,60
3	6	unid	Fusível diazed 2ª; Siemens	3,80	22,80
4	6	unid	Contator tripolar, corrente de 50A, 500V; IPC	136,80	820,80
5	18	unid	Conector cunha; Intelli	13,00	234,00
6	6	unid	Curva 90° em aço zincado Ø3/4"; Elecon	4,10	24,60
7	6	unid	Curva 90° em aço zincado Ø 1"; Elecon	4,50	27,00
					1.194,90

Valor total do Lote 16: R\$ 1.194,90 (um mil, cento e noventa e quatro reais e noventa centavos)

LOTE 17 – Fecho para fita, grampo metálico, buchas em alumínio e terminal

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	24	unid	Fecho para fita de aço inoxidável, tipo FF-1; Aiedem	0,60	14,40

Pág 5/15



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 70/2020

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
2	78	unid	Grampo metálico tipo olhal para haste de aterramento de 5/8"; Romangnole	3,50	273,00
3	24	unid	Bucha em alumínio, com rosca, de 1", para eletroduto; Prensas	1,00	24,00
4	6	unid	Bucha em alumínio, com rosca, de 3/4", para eletroduto; Prensas	0,84	5,04
5	72	unid	Terminal para cabo de 10mm²; Sibratec	1,60	115,20

Valor total do Lote 17: R\$ 431,61 (quatrocentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos)

Valor total da Ata: R\$ 99.153,48 (noventa e nove mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)

1.2 A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pela Secretaria deverá atender às seguintes exigências:

1.2.1 – Fornecer o objeto conforme solicitado no edital.

1.2.2 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

2.2 Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Mercedes não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 13/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESA:

Pág 6/15



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 70/2020

3.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.009.17.512.0009.2044 – Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água – SEMAE.

Elemento de despesa: 33903026

Fonte de recurso: 055

02.004.04.122.0003.2007 – Manutenção e Conservação dos Prédios Públicos.

Elemento de despesa: 33903026

Fonte de recurso: 505

02.008.18.541.0007.2038 – Ações de Reflorestamento e Conservação de Água.

Elemento de despesa: 33903026

Fonte de recurso: 505, 712

02.014.27.812.0012.2052 – Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer.

Elemento de despesa: 33903026

Fonte de recurso: 000, 505

02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 33903026

Fonte de recurso: 000, 104, 107, 505

02.005.12.365.0004.2013 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil – Pré Escola.

Elemento de despesa: 33903026

Fonte de recurso: 000, 104, 107, 505

02.005.12.365.0004.2015 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil – Creche.

Elemento de despesa: 33903026

Fonte de recurso: 104, 107, 127, 505

02.005.13.392.0005.2023 – Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã.

Elemento de despesa: 33903026

Fonte de recurso: 000, 505

02.007.10.302.0006.2028 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 33903026

Fonte de recurso: 000, 494, 505

02.009.25.751.0008.2042 – Manutenção da Rede de Iluminação Pública.

Elemento de despesa: 33903026

Fonte de recurso: 507

Pág 7/15



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 70/2020

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado e deverá conter o número do Edital e assinatura do titular da Secretaria requisitante do Município de Mercedes no seu verso.

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da data de entrega do objeto, mediante a emissão da competente Nota Fiscal.

4.2.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 1% ao mês.

4.3 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

4.4 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1 O fornecimento iniciará a partir de fevereiro de 2020 (dois mil e vinte), sendo que a entrega do objeto, de forma parcelada, deverá se dar em até 05 (cinco) dias úteis após a sua solicitação, mediante e de acordo com a entrega da Ordem de Compra, no Município de Mercedes, nos locais onde eventualmente o objeto se fizer necessário, podendo ser na sede municipal ou em localidades do interior do município.

5.1.1 A entrega do objeto deverá ser efetuada no horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 13:30 às 17:30h), sendo que a mesma deverá ser acompanhada por representante da Secretaria requisitante do objeto.

5.1.2 Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente do Município, poderá o prazo de entrega do objeto ser prorrogado.

5.1.3 O Município fica desobrigado da execução total do objeto, caso não haja a real necessidade de consumo do mesmo.

5.1.4. A entrega do objeto deverá ser feita conforme requisição, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

Pág 8/15



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 70/2020

5.1.5 A aglutinação do objeto em lotes não implica a solicitação do fornecimento, concomitante, de todos os itens que o integram.

5.2 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação.

5.3 O objeto será recebido nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

5.3.1 No ato da entrega, o objeto será recebido provisoriamente, para fins de posterior análise de sua regularidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Do Município:

6.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

6.1.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e da Ata;

6.1.3. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas e defeitos verificados;

6.1.4. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.

6.1.5. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

6.1.6. Aplicar à Detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

6.2 Da Detentora da Ata:

6.2.1. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

6.2.2. Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

6.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Pág 9/15



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 70/2020

- 6.2.4. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- 6.2.5. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 6.2.6. Executar diretamente a Ata, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo município de Mercedes;
- 6.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- 6.2.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- 6.2.9 Comunicar por escrito o MUNICÍPIO qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:

7.1. Adicionalmente, deverá o FORNECEDOR:

- 7.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;
- 7.1.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do MUNICÍPIO;
- 7.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 7.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão.

7.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem poderá onerar o objeto

 Pág 10/15



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 70/2020

desta Ata, renunciando o FORNECEDOR expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

7.3. É expressamente proibida ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca da Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA FORNECEDORA

8.1. Deverá a FORNECEDORA observar, ainda, o seguinte:

8.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mercedes, ou que nele ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata.

8.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1 - As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Ordem de Compra pela detentora.

9.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3 Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Compra competente.

9.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compra e fornecimento do objeto, deverá devolvê-la juntamente com a Nota Fiscal a que se refere, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 A Detentora, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

10.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

10.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária, e de 1% por dia após o 30º dia de atraso, acumulada com as multas cominatórias abaixo:

Pág 11/15



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 70/2020

10.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

10.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

10.1.3 Multa cominatória de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por descumprimento de obrigação que não constitua mora.

10.1.4 Suspensão temporária do direito de participar em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

10.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:

10.1.5.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

10.1.5.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

10.1.5.3 Não mantiver a proposta;

10.1.5.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

10.1.5.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:

10.1.6.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

10.1.6.2 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.6.3 Cometer fraude fiscal;

10.1.6.4 Fraudar na execução do contrato.

Pág 12/15



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 70/2020

10.2 Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

10.3 As sanções deverá ser aplicadas com a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.

10.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.

10.5 As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa.

10.6 As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 - O preço registrado não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência da contratação, ressalvada a possibilidade da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 11, § 3º, do Decreto Municipal n.º 096, de 5 de setembro de 2016, e do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

12.1.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

12.1.2 - a detentora não retirar qualquer Ordem de Compra, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.3 a detentora der causa a rescisão administrativa de ata decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

12.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de ata decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

Pág 13/15



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 70/2020

12.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

12.1.6 por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

12.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

12.3 O cancelamento poderá ocorrer por iniciativa da detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

12.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 05 (cinco) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, caso não aceitas as razões do pedido.

12.4 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Administração no caso de cancelamento decorrente da inexecução total ou parcial por parte da detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

13.1 - A contratação dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras (ou à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos das aquisições.

13.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

14.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Pág 14/15



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 70/2020

15.1 - Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 13/2020 e a proposta da detentora da presente ata classificada em 1º lugar no certame supra mencionado.

15.2 A execução da Ata de Registro de Preços será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 023/2007, de 27/03/2007 e o Decreto Municipal nº 096, de 5 de setembro de 2016.

15.3 A fiscalização relativa a presente Ata e eventuais contratações será exercida pelo Secretário interessado na aquisição.

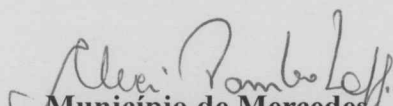
15.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e pelo Decreto Municipal nº 096/2016, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

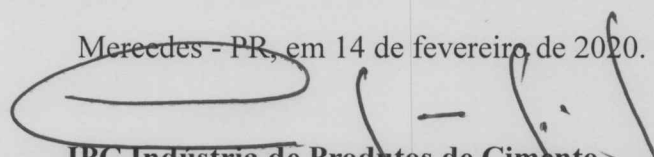
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

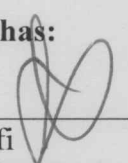
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, MUNICÍPIO e FORNECEDORA, e pelas testemunhas abaixo.

Mercedes - PR, em 14 de fevereiro de 2020.


Município de Mercedes
MUNICÍPIO


IPC Indústria de Produtos de Cimento
Cascavel Ltda
FORNECEDORA

Testemunhas:


Altair Loffi
RG nº 4.426.875-2


Vilson Martins
RG nº 4.491.835-8

x